

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Receita do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ,
DO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRE
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1982, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em 292.000.000,00 (Duzentos e noventa e dois milhões de cruzzeiros) e fixa o limite da despesa em igual quantia.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de rendas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte demonstrativo:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECURSOS PRÓPRIOS E TRANSFERIDOS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 44.105.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 670.000,00
Transferências Correntes	R\$ 177.446.000,00
Receitas Diversas	R\$ 9.740.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>R\$ 231.961.000,00</u>

Devido(s) nesta data:

nº _____
de 10 de 1981

Câmara Municipal de Ivaiporã

em sessão realizada em

em 11/10/81

ENCAMINHE-SE

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 13/10/81

Ata(s) n.º _____ e _____

Director de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 19/10/81

Ata(s) n.º _____ e _____

Director de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 26/10/81

Ata(s) n.º _____ e _____

Director de Secretaria

Operações de Crédito	R\$	1.000,00		
Alienções de Bens Móveis e Imóveis..	R\$	40.000,00		
Transferências de Capital	R\$	47.990.000,00		
Outras Receitas de Capital	R\$	8.000,00	48.039.000,00	280.000

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã - SASP

Receitas Correntes	R\$	11.000.000,00		
Receitas de Capital	R\$	0,00	11.000.000,00	
2. Autarquia Municipal de Esportes e Cultura de Ivaiporã				
Receitas Correntes.....	R\$	1.000.000,00		
Receitas de Capital	R\$	0,00	1.000.000,00	12.000
T O T A L F E R A L				292.000

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo estimativa da Receita conforme a demonstração seg.

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal	R\$	6.668.000,00	6.668.000,00	
-----------------------------	-----	--------------	--------------	--

2. PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$	14.991.000,00		
Assessoria de Planej. e Controle ..	R\$	1.246.000,00		
Assessoria Jurídica	R\$	2.386.000,00		
Depto. de Administração	R\$	14.233.000,00		
Depto. de Finanças	R\$	22.028.000,00		
Depto. de Obras e Viação	R\$	51.680.000,00		
Depto. de Educação e Cultura	R\$	77.157.000,00		

ANEXO - A - Despesa com Realização segundo estimativa da Receita conforme o Orçamento 1984

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. Região Administrativa

Despesa Administrativa 6.666.000,00

Despesa de Manutenção e Ocorrência 41.121.000,00
 Despesa de Pessoal 21.666.000,00
 Despesa de Material 12.000.000,00
 Despesa de Administração 14.433.000,00
 Despesa de Comunicação 2.300.000,00
 Despesa de Pessoal e Ocorrência 1.440.000,00
 Despesa de Material 14.433.000,00

II - O T A R E F A I

Receitas de Capital 0,00

Receitas Correntes 1.600.000,00

Origem de Investimentos

2. Autarquia Municipal de Recursos 0,00

Receitas de Capital 0,00

Receitas Correntes 12.000.000,00

Investimentos de Investimentos - 314

I. Serviço Autônomo de Planejamento e

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Outras Receitas de Capital 8.500,00

Transferências de Capital 47.300.000,00

Alienções de Bens Móveis e Imóveis 40.000,00

Operações de Crédito 1.000,00

Depto.de Assist.e Bem Estar Social.Cr\$ 4.002.000,00
 Depto.de Fomento Agropecuário.....Cr\$ 232.000,00
 Depto.de Serviços Urbanos.....Cr\$ 9.698.000,00
 Depto.de Recursos Humanos.....Cr\$ 6.809.000,00
 Sub - Prefeituras.....Cr\$ 1.540.000,00
 Depto.de Praças, Parques e Jardins
 e de Lazer e Esportes.....Cr\$

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Cr\$ 67.330.000,00 273.332.000,00 280.000

1.Serviço Autônomo de Saneamento e Pa
 vimentação de Ivaiporã - SASP.....Cr\$ 11.000.000,00
 2.Antarquia Municipal de Esportes e
 Cultura de IvaiporãCr\$ 1.000.000,00 12.000
 T O T A L G E R A L1.....: 292.000

ART. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização de recursos ind no inciso IV, até o limite correspondente a 50% (cincoenta por cento), do total despesa fixada nesta Lei;

II - Abrir créditos adicionais suplementares para atender a programa financiados por tas com destinação específica, até o limite do excesso de arrecadação efetivo da ta e do Superavit Financeiro, a que estiver vinculada;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (cinco por cento), do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das ope de crédito, classificadas como Receita de Capital; e

IV - Para atender aos créditos adicionais suplementares, que tratam os incisos I e II serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º, do artigo 4 Lei Federal nº 4320/64.

dois milhões de 4350/64.

II -

Para atender aos créditos relacionados nas instruções, que incluem as incluídas I e II do orçamento, o Ministério das Relações Exteriores, que detém os recursos I e II

III -

Para atender aos créditos relacionados nas instruções, que incluem as incluídas I e II do orçamento, o Ministério das Relações Exteriores, que detém os recursos I e II

IV -

Para atender aos créditos relacionados nas instruções, que incluem as incluídas I e II do orçamento, o Ministério das Relações Exteriores, que detém os recursos I e II

V -

Para atender aos créditos relacionados nas instruções, que incluem as incluídas I e II do orçamento, o Ministério das Relações Exteriores, que detém os recursos I e II

VI -

Para atender aos créditos relacionados nas instruções, que incluem as incluídas I e II do orçamento, o Ministério das Relações Exteriores, que detém os recursos I e II

1.000.000,00

1.000.000,00

1.000.000,00

1.000.000,00

1.000.000,00

1.000.000,00

1.000.000,00

VII -

Para atender aos créditos relacionados nas instruções, que incluem as incluídas I e II do orçamento, o Ministério das Relações Exteriores, que detém os recursos I e II

1.000.000,00

1.000.000,00

1.000.000,00

1.000.000,00

1.000.000,00

1.000.000,00

1.000.000,00

1.000.000,00

1.000.000,00

1.000.000,00

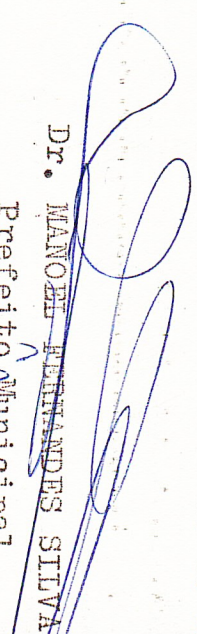
ART. 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para a outra de Orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação do pessoal, dentro tabelas e quadros comuns às unidades interessadas e se realizem em obediência à lei específica (Lei Federal nº 4320/64, art. 66º, § Único).

ART. 6º - Os orçamentos dos Órgãos de Administração Indireta, terão sua aprovação por Decreto Poder Executivo Municipal, obedecendo à forma do Orçamento Geral do Município

ART. 7º - As tabelas Explicativas da Despesa, serão aprovadas por Decreto do Poder Executivo pal.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em rio.

PAÇO MUNICIPAL XIX DE NOVENBRO, XX DA INSTALAÇÃO, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano hum mil novecentos e oitenta e um.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

uma nova organização e estrutura e re-

visão da estrutura organizacional, a fim de garantir a eficiência e a eficácia da administração pública, bem como a transparência e a accountability.

II - Esta Lei tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a organização e a estrutura da administração pública, bem como a transparência e a accountability.

III - As disposições desta Lei são de natureza geral e aplicam-se a todos os órgãos e entidades da administração pública, bem como a todos os servidores públicos.

IV - Os dispositivos desta Lei são de natureza geral e aplicam-se a todos os órgãos e entidades da administração pública, bem como a todos os servidores públicos.

V - A presente Lei estabelece as normas e procedimentos para a organização e a estrutura da administração pública, bem como a transparência e a accountability.

VI - A presente Lei estabelece as normas e procedimentos para a organização e a estrutura da administração pública, bem como a transparência e a accountability.